

SECRETARIO DO INTERIOR
DECRETO-LEI n. 420 de 4 de Novembro de 1943

Eleva o padrão de vencimentos dos cargos de diretores do Instituto de Educação e das Escolas Normais e Complementares da Secretaria de Educação e Cultura.

O Interventor Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 5511, de 21 de maio do corrente ano, que alterou e retificou o de n.º 1202, de 8 de abril de 1939, bem como na conformidade do parecer do Conselho do Serviço Público Estadual, constante do processo n.º 4870, de 17 de Abril do corrente ano, da Secretaria de Educação e Cultura, e nos termos da Resolução N.º 4207 do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Os cargos de Diretores do Instituto de Educação e das Escolas Normais e Complementares da Secretaria de Educação e Cultura são de provimento em comissão, passando os respectivos vencimentos para o padrão N.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO, em Pôrto Alegre, 4 de Novembro de 1943.

(ass.) **ERNESTO DORNELLES**
Interventor Federal.

(ass.) **J. P. Coelho de Souza**
Secretário da E. e Cultura

(ass.) **Oscar C. Fontoura**
Secretário da Fazenda